



Registrado no livro de registro de leis  
n.º ..... as fls. 1170/118 sob n.º 756/76  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari  
Em 10 de Dezembro / 1976

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

— III —

### L E I Nº 756/76

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ARTº 1º - Ficam dispensados do pagamento de juros multa, e correção monetária, os débitos fiscais, cujos fatos geradores tinham ocorridos até 30 de junho de 1.976, desde que, os valores dos impostos e ou taxas sejam recolhidos de uma só vez, até 28 (vinte e oito) de dezembro do corrente ano.-

ARTº 2º - Se os débitos de que trata o artigo já tiverem sido ajuizados, a dispensa da multa, correção monetária e juros, ficará condicionada ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesa judiciais.-

ARTº 3º - As disposições referidas no Artigo aplicam-se também aos débitos fiscais já inscritos em Dívida Ativa.-

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de regulamentação, revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Guarapari, 10 de dezembro de 1.976

\_\_\_\_\_  
HUGO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL